



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.732 / 2014

"INSTITUI A TARIFA SOCIAL NA ESTRUTURA TARIFÁRIA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO-DEMSUR."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios básicos para a cobrança da tarifa social de água e esgoto pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano-DEMSUR.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se tarifa social um instrumento econômico aplicado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano para a cobrança dos serviços de água e esgoto, voltados às famílias de baixa renda, concedido de forma diferenciada, tendo como base o percentual consumido por cada imóvel residencial unifamiliar.

Art. 3º - A tarifa social será concedida ao beneficiário mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Documento hábil que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem igual ou inferior a 60m²;

II - Documento hábil que comprove que o consumo mensal tenha sido igual ou inferior a 15m³;

III - Documento hábil que comprove a titularidade/domínio;

IV - Cópia dos documentos pessoais de RG e CPF.

§1º - Será considerado documento hábil a comprovar a titularidade/domínio:

I - Cópia do alvará de construção;

II - Contrato de promessa de compra e venda registrado;

III - Contrato de comodato devidamente comprovado sua titularidade;

IV - Certidão de usucapião;

V - Contrato de locação.

§2º - O DEMSUR se reserva no direito de não aceitar a documentação elencada no parágrafo anterior que estejam em desacordo com suas normas operacionais.

Art. 4º - Os serviços de água e esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa social, atendidos os critérios mencionados nesta Lei, para os usuários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

categoria residencial unifamiliar considerada de baixa renda, concedido em forma de cobrança de tarifas diferenciadas tendo como base de cálculo o percentual de consumo de cada residência, conforme tabela adiante transcrita:

CONSUMO EM M ³	DESCONTO EM %
ATÉ 10m ³	50%
11m ³	30%
12m ³	25%
13m ³	15%
14m ³	10%
15m ³	5%

Art. 5º - Poderão ser beneficiadas com a tarifa social as famílias de baixa renda, que tenham construções de metragem máxima de 60m² (sessenta metros quadrados).

§1º - Para receberem o benefício da tarifa social, as famílias de baixa renda deverão ter renda familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional e requererem pessoalmente o benefício através de requerimento próprio.

Art. 6º - Os usuários dos serviços de água e esgoto que estiverem em débito com o DEMSUR poderão se enquadrar no benefício da tarifa social desde que paguem os débitos existentes, podendo esse pagamento ser realizado de forma parcelada.

Art. 7º - Os beneficiários da tarifa social que tiverem seu consumo aferido maior do que 15m³ terão seus serviços de água e esgoto cobrados na tabela vigente normal, sem os descontos determinados por esta Lei.

Art. 8º - O benefício deverá ser revisto a cada período de 1 (um) ano para avaliação da continuidade das condições que lhes deram origem.

§1º - O direito do benefício não é vitalício, podendo ser suspenso sempre que as condições que lhe deram motivo forem superadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de agosto de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé